



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020**

**PREGÃO N. 091/2020**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 03.214.160/0001-49, com sede rua Dr. Maria Correa, 452, Centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e a empresa: **ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, na Av. São Luiz n. 100, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **01.395.632/0001-64**, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Igor Testa Andrade**, portador do CPF nº 034.371.0001-30, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão n. 091/2020, que objetiva o fornecimento de (etanol, óleo diesel comum e óleo diesel s-10), observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei 8.666/93.

**CLAÚSULA I - DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO DO EDITAL.**

**CLAÚSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em 24/12/2020 e encerrando-se em 24/12/2021. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAÚSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e permitida no Edital, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAÚSULA IV - DOS PREÇOS**

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão N. 091/2020.

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCONTO ESTIMADO (% Mínimo aceito)</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

1	01.01.01417	GASOLINA COMUM	LITRO	209000,0000	14,00%
2	01.01.01416	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	366000,0000	12,80%
3	01.01.01414	OLEO DIESEL S 10	LITRO	836000,0000	13,50%
4	01.01.01415	ALCOOL COMUM	LITRO	30000,0000	9,60%

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão N. 091/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O fornecimento deverá ocorrer mediante apresentação de requisições de entrega a serem emitidas pelo responsável designado e/ou mediante a presença de um servidor credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

A cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal ou documento equivalente eletrônico com a placa do veículo, quantidade de litros e a quilometragem.

O abastecimento será realizado por funcionários da empresa licitante em dias úteis, finais de semana e feriados nos horário compreendido entre 06h00 e 21h00h, de segunda a sábado e das 07h00 e 12h00h, nos domingos e feriados.

**Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) e INMETRO ([Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia](#)).**

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada ou cheque, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

A emissão das notas fiscais para fins de aplicação do desconto devem ocorrer no período de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, conforme a publicação dos preços referenciais divulgados pela ANP, ou posterior periodicidade que venha a ser estabelecida pela ANP, a ser aprovada pelo Município.

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento. Os combustíveis, entre outros deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

- Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. - Cancelamento do registro na Ata.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.
  - Advertência.
  - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento. - Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
  - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.
  - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e amplo defesa.
  - As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registrada no Município.
  - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.**

**CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O combustível objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.  
A cada fornecimento será emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, por pessoa indicada pela Administração.

**CLAÚSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **edital**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feira por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as possibilidades estabelecidas na lei 8666/1993:

i) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula do edital, caso não aceita as razões do pedido.

**CLÁUSULA XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), 24 de dezembro de 2020.

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**  
**Pregoeiro Oficial**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA**  
CNPJ sob o nº 01.395.632/0001-64  
Sr. **Igor Testa Andrade**  
CPF nº 034.371.0001-30